

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 631 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 14.10.2016

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 142/2016

O Prefeito do Município em exercício de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação de Projeto de Loteamento **RESIDENCIAL CATEDRAL II (DONA DOMINGAS)** protocolizado sob nº 844/2016 de 06 de setembro de 2015;

#### DECRETA

**Art. 1º** Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o projeto de Loteamento, denominado RESIDENCIAL CATEDRAL II (DONA DOMINGAS) protocolizado sob nº 844/2016 de 06 de setembro de 2016, por SANTA MARIA LOTEADORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF 17.552.723/0001-04, Lote 12/13/14-A, com sede na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia, Comarca de Araongas, Estado do Paraná, ficando Autorizada, a aprovação do Loteamento supra citado, bem como a dar início à execução do mesmo.

**Art. 2º** O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de **LURDES MARTINS ALMEIDA**, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araongas - Pr.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto nº. 76/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

#### DECRETO Nº 145/2016

O Prefeito do Município em exercício de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação o **DESMEMBRAMENTO** do lote de terras sob nº43/44-B com área de 1.022,77m<sup>2</sup> passando para o Lote de terras sob nº43/44-B-3 com área de 709,13 e lote de terras sob nº43/44-B-3/A com área de 313,64 m<sup>2</sup> Gleba Patrimônio Sabáudia, neste município de Sabáudia, Comarca de Araongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos:

#### DECRETA

**Art. 1º** Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o Desmembramento do lote de terras do lote de terras sob nº43/44-B com área de 1.022,77m<sup>2</sup> passando para o Lote de terras sob nº43/44-B-3 com área de 709,13 e lote de terras sob nº43/44-B-3/A com área de 313,64 m<sup>2</sup> Gleba Patrimônio Sabáudia, neste município de Sabáudia, Comarca de Araongas.

**Art. 2º** O Referido imóvel encontra-se registrado em nome de **STEFANI CALISTO DIAS E OUTRO**, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araongas - PR.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o decreto nº. 248/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

**JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
EM EXERCÍCIO

#### PORTARIA 020/2016

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar o servidor público municipal, **MARCOS JONETE MESSIAS DOS SANTOS**, como gestor do convênio de Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais de Sabáudia, a partir do dia 14/10/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 009/2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 14 dia do mês de outubro de 2016.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 631 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 14.10.2016

### Lei 397/2016

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Sabáudia e dá outras providências.

#### A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições, com dotação orçamentária própria para o seu efetivo funcionamento.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação será gerido pelo Fundo Municipal de Educação, a ser criado por lei específica.

**Art. 3º** No desempenho de suas funções caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I - Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
- II - Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativos à educação;
- III - Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
- IV - Emitir parecer, quando solicitado, sobre:
  - propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
  - o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação,
  - parte diversificada do currículo das escolas da rede municipal,
  - outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação,
- V - Assegurar a publicidade de informações sobre o SME, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
- VI - Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- VII - Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- VIII - Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
- X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI - Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;
- XII - Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- XIII - Zelar pela universalização da educação básica e pela gradual ampliação da jornada escolar objetivando a Educação Integral;
- XIV - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino.
- XV - Zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- XVI - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- XVII - Realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação é constituído de 11 (onze) membros, que serão eleitos de forma democrática dentro de seus seguimentos, assim representados:

- I – 01 (um) representante de professores municipais;
- II – 01 (um) representante de educadores infantis;
- III – 01 (um) representante de diretores municipais;
- IV – 01 (um) representante dos servidores das escolas municipais;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO V – Nº 631 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 14.10.2016

- V – 01 (um) representante do poder executivo;
- VI – 01 (um) representante de pais e alunos da Educação Infantil;
- VII – 01 (um) representante de pais e alunos do Ensino Fundamental;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- X - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares.

**Art. 6º** A composição do órgão será ocupada de 10 (dez) membros, e para cada membro eleito deverá ser eleito um suplente. São impedidos de integrar o Conselho:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Diretores Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Professores, diretores de escola ou servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, contratados em caráter temporário ou que estejam no curso do estágio probatório.

**Art. 7º** O mandato do Conselho será de 04 (quatro) anos. Será permitida a recondução por 01(um) mandato consecutivo, com renovação parcial e periódica dos conselheiros, objetivando assegurar a continuidade dos trabalhos e a implementação das políticas públicas municipais da educação.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros deverá coincidir com o final do mandato do executivo e com o final do ano letivo, evitando-se assim, a fragmentação dos trabalhos sobre questões necessárias ao próximo ano letivo. As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos, realizado em Conferência Municipal de Educação.

**Art. 9º** Após eleitos pelos seus segmentos, os conselheiros serão nomeados por ato legal e empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10º** Os Conselheiros deverão ser capacitados, no sentido de possibilitar a ampliação da capacidade de atuação e o melhor desempenho de suas funções no CME.

**Art.11** Perderá o mandato o membro titular que:

- a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;
- b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

**Art. 12** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

**Art. 13** Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

**§ 1º** – Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades físicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** – O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

**Art. 15** O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

**Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.**

**Art. 16** O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselho de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2016.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal